



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 35886479 (SEI)

Processo SLA nº 2775/2021 Processo SEI nº 1370.01.0049894/2021-74	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDERDOR: Município de Senador Firmino	CNPJ: 18.128.231/0001-40		
EMPREENDIMENTO: Extração de Cascalho	CNPJ: 18.128.231/0001-40		
MUNICÍPIO: Paula Cândido/MG	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluída as áreas urbanas			
CÓDIGO: A-03-01-9	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017): Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal	CLASSE 2	CRITÉRIO LOCACIONAL 1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Gláucio C. Cabral de Barros Nogueira (Técnico em Agropecuária)	REGISTRO: ART BR20210503437 CFTA: 03900093695 CTF AIDA: Registro 1800337		
AUTORIA DO PARECER Luiz Gustavo de Rezende Raggi Analista Ambiental (Engenheiro Civil)	MATRÍCULA 1.148.181-9	ASSINATURA	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Diretora Regional de Regularização Ambiental	 1.366.222-6		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 35886479 (SEI)

O município de Senador Firmino pretende atuar ramo de extração de cascalho, exercendo suas atividades no município de Paula Cândido - MG. O empreendimento pretende desenvolver sua atividade na Fazenda Valença, Encadeados, situada em Zona Rural do município de Paula Cândido. Foi apresentado documento de “Certidão de Regularidade de atividade Quanto ao Uso e Ocupação do Solo”, emitido pela Prefeitura Municipal de Paula Cândido em nome do Município de Senador Firmino, para desenvolver a atividade em questão. O responsável técnico pelos estudos apresentados é o Sr Gláucio C. Cabral de Barros Nogueira.

A atividade objeto deste licenciamento é: “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal”, com área da Jazida de 2,94 ha, classificando o empreendimento, segundo a DN 217/17, como de classe 2. Há incidência do critério locacional “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluída as áreas urbanas”, de peso 1, conforme previsto na DN COPAM 217/2017. A classe do empreendimento combinado com o fator locacional resultou na modalidade de licenciamento ambiental simplificado de LAS/RAS.

Em 02/06/2021, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 2775/2021, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), fase de instalação a iniciar.

O empreendimento possui registro de área para exploração de areia conforme processo junto à Agência Nacional de Mineração (ANM nº830.703/2021), com poligonal de área de 2,94 hectares (Imagem 1). A produção líquida atual da empresa é de 1.875 ton/mês ou 750 m³/mês de cascalho.



Imagem 1 - Imagem do Google Earth em agosto de 2021 - poligonal ANM nº 830.703/2021.



Geograficamente, a área do empreendimento está inserida na Região da Zona da Mata do Estado de Minas Gerais, na Bacia Hidrográfica Federal do Rio Doce. O curso d' água que corta o imóvel é o Córrego Cristóvão. A topografia da área em tela apresenta superfícies aplanaadas, mas que se distinguem geomorfologicamente, pois refletem nitidamente as litologias presentes. As feições da área, correspondendo à Formação de Ubá-MG, Juiz de Fora, Viçosa-MG e Paula Cândido -MG, apresenta relevo mais acentuado com declives pronunciados e, as feições a W, correspondendo à Viçosa-MG, que se mostra com desníveis menos acentuados. O contato entre estas duas expressivas litologias presentes na área em realidade é praticamente o próprio leito do Rio Turvo, que materializa localmente a divisa entre os municípios de Viçosa e Paula Cândido.

O empreendimento está localizado dentro da Área de Proteção Ambiental Municipal - APA Municipal Braúna, Unidade de Conservação de Uso Sustentável cujo órgão gestor é o Município de Paula Cândido. Foi apresentada "Certidão de Regularidade de atividade Quanto ao Uso e Ocupação do Solo" emitida pela Prefeitura Municipal de Paula Cândido declarando que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento, estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

Segundo informações apresentadas, a Área Total do empreendimento é de 2,94 ha, a área de lavra é de 1,85 há e não haverá área construída. O empreendimento possui 2 funcionários, trabalhando em turno único de 6 h/dia, 6 dias/semana e 9 meses no ano. Como equipamentos, o empreendimento possui uma carregadeira, uma retroescavadeira e 2 caminhões basculantes.

Foi apresentado Estudo de Reserva da Biosfera para o Critério Locacional de "Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluída as áreas urbanas". Pelo resultado da avaliação feita no sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento em questão estará localizado em uma porção denominada zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, sendo que não há nenhuma zona núcleo situada em um raio mínimo de 55 km do empreendimento, não afetará nenhuma comunidade tradicional dentro das suas áreas diretamente afetadas e de influência direta, bem como suas atividades culturais e de coleta/extracção e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos, não haverá alteração de uso do solo da área ocupada por comunidades tradicionais. Também não afetará insumos à produção de frutos e outras partes de plantas coletadas para comercialização, produtos artesanais, alimentos processados, além de não ocorrer supressão de espécies utilizadas nas atividades desenvolvidas por comunidades tradicionais, além de não afetar manifestações culturais e/ou atividades turísticas já existentes.

As medidas de controle definidas para as fases de implantação e operação do empreendimento tem como objetivos minimizar a geração de impactos e seus efeitos sobre o meio natural, principalmente, os recursos hídricos e a vegetação nativa

Foi apresentado também o recibo do Cadastro Ambiental Rural nº MG-3148301-3ED8.8149.043D.403B.9E62.510A.D962.7A44, realizado em 29/01/2016. A área total do imóvel é de 106,3060 ha, a área de Preservação Permanente de 10,5651 ha, a área Consolidada 77,6144 ha, a área de Remanescente de Vegetação Nativa de 26,7125 ha e área de Reserva Legal de 26,7125 ha, equivalente a mais de 20% da área do imóvel (Imagem 2).

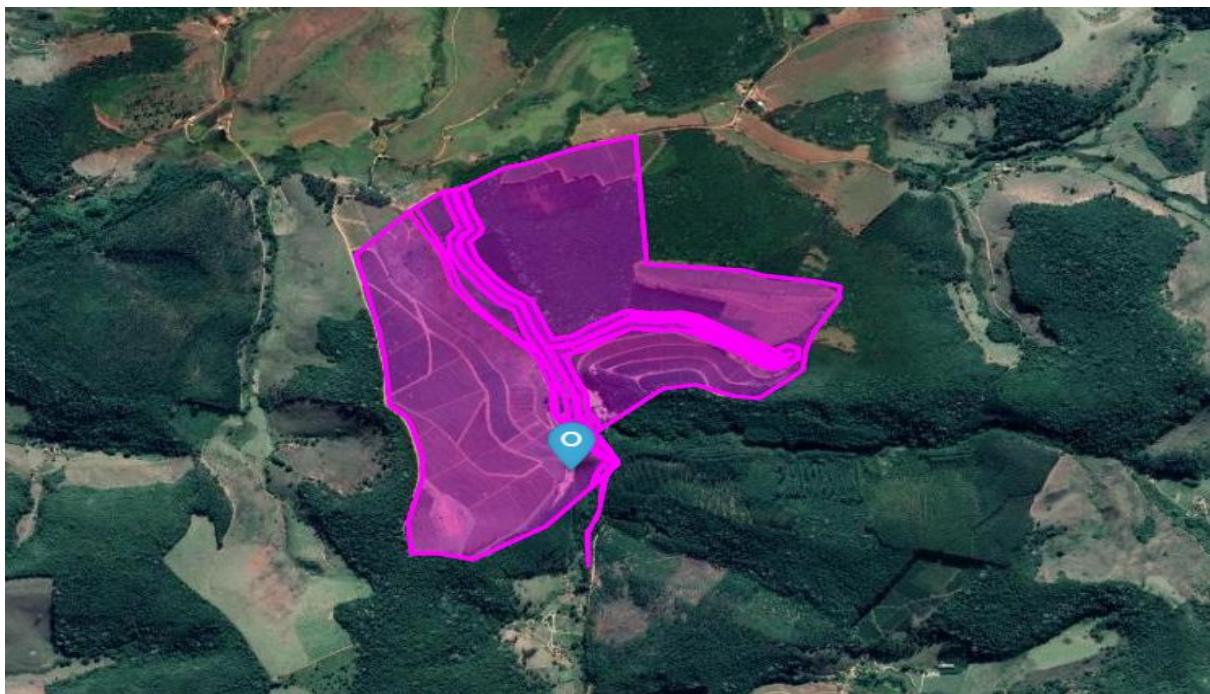


Imagem 2 - Imagem evidenciando os Limites da Propriedade e a área de Preservação Permanente (limitada em linhas rosa escuro)

A operação da atividade de extração de cascalho, utilizará os seguintes equipamentos: uma escavadeira hidráulica ou retro-escavadeira para desmonte do material, uma pá carregadeira para carregamentos dos caminhões que farão o transporte do material até os locais de utilização, compreendido por toda a malha viária do município de Senador Firmino, de acordo com a necessidade.

No processo de extração, o material será conformado em pilhas, até o carregamento, não havendo nenhum tipo de beneficiamento do material extraído no local. Por se tratar de extração de cascalho fora de leito de rio, o processo será todo a seco, não havendo qualquer interferência em recursos hídricos no local da atividade.

Para a implantação do empreendimento será necessária apenas a terraplanagem para fins de nivelamento do terreno, em área já desprovida de vegetação nativa. Foi informado que os trabalhos serão desenvolvidos adotando-se as melhores técnicas de engenharia de forma a impedir o carreamento de sólidos para o curso d'água. Além disso, os trabalhos serão executados fora do período chuvoso, minimizando o risco de ocorrência deste impacto. Será feita a revegetação dos taludes de corte, bem como das áreas planas sem utilização pelo empreendimento, tão logo sejam atingidas as suas conformações finais.

Serão instaladas canaletas de captação e condução de águas pluviais, sendo estas direcionadas às caixas de sedimentação construídas na porção mais baixa do terreno. Assim, toda água pluvial que incide sobre a praça de trabalho passa pelo sistema de contenção de sedimentos.

À água utilizada no empreendimento é destinada ao consumo humano ($0,260\text{ m}^3/\text{mês}$) sendo declarado o consumo médio de $0,005\text{ m}^3/\text{dia}$ e o consumo máximo de $0,01\text{ m}^3/\text{dia}$. Segundo informado, a água utilizada é proveniente da concessionária local.

Em função da frequência em que os operários da prefeitura se dirigirão ao local da extração em função da demanda pelo material, não haverá estrutura física no local com potencial de geração de efluentes, resíduos sólidos de escritório e vestiário. A atividade de extração do



cascalho será motivada pela demanda gerada na manutenção das estradas municipais, onde poderão ser destacados alguns funcionários para o transporte enquanto um ou dois ficarão responsáveis pelo desmonte e carregamento dos caminhões. Porém, o ponto de apoio logístico será sempre a estrutura da secretaria de obras na sede do município. Toda manutenção de veículos e equipamentos será realizada em estrutura própria da Secretaria de Obras, na sede do município.

As emissões atmosféricas geradas no empreendimento consistem naquelas provenientes da queima de combustíveis (óleo Diesel) nos motores de combustão interna de equipamentos e veículos de transporte utilizados no processo de extração. O impacto dessas emissões sobre a biota local pode ser considerado desprezível.

Há apenas a geração de ruídos a partir da movimentação de máquinas e equipamentos, porém, dentro dos limites permitidos para o local de instalação do empreendimento. Devido a tais ruídos produzidos, os trabalhadores usarão equipamentos de proteção. Foi informado, que a área de extração será instalada em uma propriedade rural, em áreas já antropizadas, na qual não se constata o risco de ocorrência de afugentamento da fauna local em função das atividades do empreendimento. O entorno da área diretamente afetada pelo empreendimento é formado basicamente por pastagens e áreas de plantio de culturas agrícolas. Logo, não se vislumbrou risco de afugentamento de fauna por eventuais ruídos gerados pelo empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Extração de Cascalho.” para a atividade de “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal”, solicitada pelo empreendedor “Município de Senador Firmino”, sendo o empreendimento localizado no município de Paula Cândido, MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “EXTRAÇÃO DE AREIA – Município de Senador Firmino”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio	Durante a Vigência da Licença
02	Manter as notas fiscais referentes à manutenção dos veículos e equipamentos no empreendimento para eventuais fiscalizações ambientais	Durante a Vigência da Licença
03	Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART	Ao fim da atividade de extração mineral
04	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.